
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1012/2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1012/2025

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal de Guaraqueçaba, no estado do paran , a criar o centro municipal de atendimento a transtorno do espectro autista (CTEA) e d  outras provid ncias.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribui es legais e de acordo com o que disp e o artigo 77, inciso V da Lei Org nica Municipal, FAZ SABER que a C mara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI ORDIN RIA:**

Art. 1  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Atendimento a Transtorno do Espectro Autista (CTEA), com o objetivo de oferecer atendimento especializado a crian as diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no munic pio de Guaraque aba.

Art. 2  O CTEA ter  como finalidades:

- I. Oferecer atendimento multidisciplinar  s crian as com TEA, incluindo, mas n o se limitando a avalia o diagn stica, interven o precoce, acompanhamento terap utico e suporte familiar;
- II. Promover a inclus o social e escolar das crian as com TEA, em parceria com as institui es de ensino e outras entidades municipais;
- III. Realizar capacita o e treinamento de profissionais da educa o, sa de e assist ncia social para o atendimento adequado  s crian as com TEA;
- IV. Desenvolver campanhas de conscientiza o e informa o sobre o TEA, visando   redu o do estigma e   promo o da inclus o;
- V. Estabelecer parcerias com institui es p blicas e privadas, universidades e organiza es n o governamentais para ampliar o alcance e a qualidade dos servi os oferecidos.

Art. 3  O CTEA poder  contar com uma equipe composta por:

- I. 01 (um) m dico pediatra ou neuropediatra;
- II. 01 (um) psiquiatra infantil;
- III. 01 (um) psic logo, sendo um especializado em an lise comportamental aplicada (ABA);
- IV. 01 (um) fonoaudi logo;
- V. 01 (um) terapeuta ocupacional;
- VI. 01 (um) assistente social;
- VII. 01 (um) pedagogo especializado em educa o inclusiva;
- VIII. 01 (um) nutricionista;

A equipe poder  ser ajustada conforme a demanda e as necessidades espec ficas das crian as atendidas, garantindo a presen a de todos os profissionais essenciais.

Art. 4  O Poder Executivo Municipal poder  firmar conv nios, parcerias e contratos com institui es p blicas e privadas para a execu o das atividades do CTEA, bem como para a capta o de recursos financeiros e materiais necess rios ao seu funcionamento.

Art. 5  O CTEA funcionar  em hor rio compat vel com as necessidades das crian as atendidas e de suas fam lias, podendo ser estabelecido atendimento em turnos diurnos e, se necess rio, em hor rios noturnos e finais de semana.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo a estrutura organizacional, o regime de funcionamento e os critérios para o atendimento no CTEA.

Art. 7º Ficam estabelecidos critérios claros para a avaliação e acompanhamento das crianças atendidas no CTEA, incluindo avaliações periódicas, definição de planos terapêuticos individuais e monitoramento contínuo do progresso.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prever estratégias para angariar recursos através de convênios, parcerias e captações de recursos financeiros e materiais junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando garantir a sustentabilidade do CTEA.

Art. 9º Considerar a previsão de treinamentos periódicos para os profissionais e a inclusão de programas de educação continuada, a fim de assegurar a atualização constante e a qualidade do atendimento prestado às crianças com TEA.

Art. 10 Propor a ampliação da divulgação e conscientização sobre o TEA na comunidade, promovendo eventos e ações educativas para informar e sensibilizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria de saúde e educação, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Francisco de Oliveira
Código Identificador:A29D86B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2025. Edição 3224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>